



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
– SECRETARIA GERAL –

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 367/2017, de 06 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Alteração na forma da Transferência do Incentivo Financeiro aos Municípios do Estado do Tocantins para o Pagamento de Diárias de Campo aos Vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do ano de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de 06 de dezembro de 2016, do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que Altera regras de movimentação de determinadas contas de repasse de recursos federais mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins e municípios dos recursos públicos. (DOU nº 240, de 15/12/16);

Considerando a letra “b”, Cláusula Segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de 06 de dezembro de 2016, que Veda transferência de recursos da União que estejam em contas de titularidade do Estado do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde para outras contas do próprio ou de outros entes federados;

Considerando o Ofício nº 1635/2017-SES/GABSEC de 17 de fevereiro de 2017, que apresenta Tentativa junto ao Ministério Público Federal de autorização de transferência de recursos financeiros;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 230/2017, de 22 de junho de 2017, que Dispõe sobre o Repasse do Incentivo Financeiro Fundo a Fundo aos Municípios do Estado do Tocantins para o Pagamento de Diárias de Campo aos Vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do ano de 2017. (DOE Nº. 4.908, Ano XXIX, de 12 de julho de 2017);

Considerando o ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de 20 de julho de 2017 (DOU Nº. 140, de 24/07/2017);

Considerando a necessidade de alteração na forma da transferência de recursos para o pagamento de diárias de campo dos vacinadores da campanha de vacinação antirrábica animal no período de 2017;



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

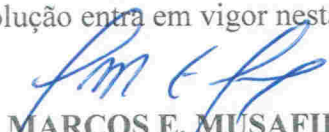
Considerando a apresentação feita pela Assessoria Técnica do Núcleo de Zoonoses e Animais Peçonhentos/Gerência de Doenças Vetoriais e Zoonoses/Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração na forma da Transferência do Incentivo Financeiro aos Municípios do Estado do Tocantins para o Pagamento de Diárias de Campo diretamente nas contas correntes dos Vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/04660(7421) CESUP LICITACÕES SP. Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para prestação de serviços de transporte de mudancas residenciais em caminhão baú fechado, para funcionários residentes em qualquer município brasileiro (origem) e com destino para qualquer município do País: LOTE 02: FORNECEDOR: AMC MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 370.760,00; LOTE 08: FORNECEDOR: H.F. CORREIA TRANSPORTES EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 279.320,00; VIGÊNCIA: 12 meses Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>

CRISTINA SCIMID CALVÃO
Pregoeira

EXTRATO DE CESSÃO

CEDEnte: Banco do Brasil S.A. CESSIONÁRIA: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais. OBJETO: Cessão gratuita de espaço destinada à apresentação do espetáculo de dança "Mostra Coreográfica" - no dia 22 de dezembro de 2016, no Centro Cultural Banco do Brasil Belo Horizonte - Praça da Liberdade, 450, Belo Horizonte, VIGÊNCIA: de 02 a 23 de dezembro de 2016. ASSINATURA em 02.12.2016.

RETIFICAÇÕES

Na Retificação do Extrato de Termo Aditivo do Pregão Eletrônico 2016/5763(9600), CESUP LICITACÕES(SP), publicado no D.O.U. de 03.06.2016, Seção 3, página 72, onde se lê "Segundo Termo Aditivo", leia-se "Quinto Termo Aditivo".

Na Retificação do Extrato de Termo Aditivo do Pregão Eletrônico 2016/5803(7417), CESUP LICITACÕES(SP), publicado no D.O.U. de 09.12.2016, Seção 3, página 55, onde se lê "primeiro termo aditivo", leia-se "Segundo Termo Aditivo".

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas - e de outros atos normativos legais e infralegais - no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado compromitente, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.

CONSIDERANDO o teor do artigo 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n. 75/1993, segundo o qual é função institucional do Parquet a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foram instauradas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 47876-21.2012.4.01.4300, bem como na Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 11461-14.2014.4.01.4300, e, ainda, na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 15161-97.2014.4.01.3200, no bojo das quais noticiou-se que gestores dos Municípios abrangidos pelas respectivas jurisdições realizam reiteradamente, à revelia da legislação aplicável, saques "na boca do caixa" de recursos da União repassados sob as mais diversas formas (convênios, repasses fundo a fundo etc), bem como transferem esses valores da conta específica para outras contas de titularidade do Estado/Municípios ("contas de passagem") ou para destinatários não identificados, de onde é possível deles livremente dispor;

CONSIDERANDO que tais condutas ocasionam a mistura das recursos da União com verbas de outra origem, tornando impossível saber se foram aplicados nas respectivas finalidades, dificultam a responsabilização cível e penal de seus causadores e facilitam a apropriação/desvio dos valores federais;

CONSIDERANDO que essas condutas ofendem as normas legais e infralegais a seguir referidas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 200/67, que vincula toda a Administração Federal, já estatua antes mesmo da nova ordem constitucional que, na realização da despesa pública, fosse utilizada a via bancária, citando expressamente a necessidade de identificação do destinatário dos recursos, ao exigir o cheque nominal e a ordem bancária;

CONSIDERANDO que os artigos 58 a 63 da Lei n. 4.320/1964 exigem que o gestor, antes de promover os pagamentos, observe as etapas do empenho e liquidação, as quais abrangem tanto a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço prestado como a perfeita identificação do destinatário da verba;

CONSIDERANDO que a IN STN n. 01/1997, atinente aos convênios, além de reproduzir a exigência de cheque nominativo ao credor e da ordem bancária, trouxe em seu art. 20 norma expressa tratando da manutenção das verbas em "contas específicas";

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 17 da Lei n. 11.494/2007, no art. 4º, caput, da Lei n. 10.880/2004 (PNATE e PEJA), nos arts. 5º, § 1º (PNAE), e art. 22, § 2º (PDDE), da Lei n. 11.947/2009, no art. 4º, caput, da Lei n. 11.692/2008 (Projovem) e no art. 33, caput da Lei n. 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde), todos obrigando a manutenção dos respectivos recursos em conta específica ou especial;

CONSIDERANDO que, atualmente, para os convênios e contratos de repasse, regidos pelo Decreto n. 6.170/07, e para os fundos e programas tratados no Decreto n. 7.507/2011, além da manutenção dos recursos em contas específicas, exige-se que os pagamentos sejam realizados mediante transferência diretamente para a conta da empresa ou pessoa física contratada, devidamente identificada, o que já impede qualquer realização de saques na "boca do caixa" ou transferência para outra conta pública, sendo proibido o uso de cheques;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, que obriga a movimentação dos recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e os pagamentos sejam realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que toda essa legislação impõe: a manutenção dos recursos federais em conta específica; a retirada da verba exclusivamente para a realização de pagamentos, ao prestador/fornecedor, e para aplicação financeira; a identificação do destinatário desses valores, inclusive nas operações excepcionais; a realização de pagamento apenas sob a forma de transferência eletrônica via crédito na conta bancária do destinatário (vedados os cheques e saques contra recibo);

CONSIDERANDO que as providências a serem adotadas pelo Banco do Brasil não se inserem no dever de fiscalizar as verbas públicas, consistindo meramente instrumentos preventivos contra o desvio/apropriação desses recursos;

CONSIDERANDO a disposição do Banco do Brasil em colaborar com o Ministério Público Federal, de modo a promover amigavelmente as medidas preventivas de combate à corrupção solicitadas, tudo em respeito à legislação aplicável e em prol da fiel utilização dos valores federais repassados aos Entes Federativos;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado pelo Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, parte integrante do presente ajuste;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em compor uma solução nacional, que impeça a proliferação de demandas idênticas às acima referidas, com a possibilidade de decisões judiciais conflitantes, em prejuízo à segurança jurídica e à uniformidade das medidas tecnológicas de controle adotadas;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo judicial, de acordo com o permissivo do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Ajustamento de Conduita tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos da União repassados aos Entes Federativos, em especial as disposições dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas por eles reguladas sejam retiradas das contas específicas de que tratam as aludidas normas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras.

Busca-se, assim, vedar que os gestores públicos promovam os chamados saques "na boca do caixa" e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

a) impedir a realização de saques "em espécie" a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, mantidas em agências do COMPROMISSÁRIO;

a.1) em relação às situações excepcionais previstas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/2007, no art. 64, § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e no art. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO sempre identificará o destinatário dos recursos, pelo CPF/CNPJ, e permitirá apenas retiradas em espécie inferiores ou iguais a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por pagamento;

b) impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União às contas específicas de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federativos, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1) - o objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente

público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro;

b.1) nos casos de autorização por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, de execução do objeto pelo conveniente por regime direto e de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências à apresentação de documentos comprobatórios da excepcionalidade por parte do fundo ou ente público beneficiário dos recursos, conforme o caso;

b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "folha de pagamento", em seus sistemas;

b.3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1) ou de Fundos Públicos (natureza jurídica 120-1), à indicação da finalidade "Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde", em seus sistemas;

b.4) em todas as contas específicas que recebem recursos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "Transferência de tributos retidos", em seus sistemas;

c) exigir que os pagamentos de boletos, faturas de concessionárias de serviço público e guias de arrecadação de tributos sejam realizados sempre mediante a identificação do CPF ou CNPJ do destinatário, podendo ser viabilizados através da ordem bancária de fatura (OB Fatura);

f) impedir qualquer operação de débito a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 7.507/2011 e 6.170/07 sem que haja a identificação do destinatário pelo CPF/CNPJ e conta corrente - essa identificação ocorrerá mesmo nas situações excepcionais referidas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/07, no art. 64, § 2º, II, "a", "b" e "c", e § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e nos arts. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011; e

g) impor que os recursos referidos nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 permaneçam mantidos apenas nas respectivas contas específicas, até que sejam retirados exclusivamente mediante transferência para conta corrente de pessoa física ou jurídica de natureza privada, ressalvadas as situações excepcionais já mencionadas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do alcance das medidas objeto do presente compromisso

As medidas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA serão implementadas pelo COMPROMISSÁRIO em todo território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - Do acompanhamento do acordo

AcOMPROMITENTE fica assegurado, em qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento do acordo, com vistas a garantir o atendimento das obrigações assumidas, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do monitoramento da conduta de outros bancos oficiais

O COMPROMITENTE obriga-se a verificar a adequação da conduta das demais Instituições Financeiras Oficiais Federais, em atividade no território nacional, às regras ora dispostas, desde logo adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à preservação da isonomia entre os diversos agentes atuantes no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do ajuste

Havendo indícios de descumprimento parcial ou total do presente ajuste, o COMPROMITENTE poderá notificar por escrito o COMPROMISSÁRIO, por meio de sua Diretoria de Governo, localizada no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP 70.040-912, em Brasília, Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, adequar-se às regras ora avençadas.

I) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Judicial pelo COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência de movimentação financeira indevida, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

II) A multa indicada no item anterior incidirá somente na hipótese de esgotar-se o prazo previsto nesta cláusula, sem que o notificado tenha adotado as medidas lá assinaladas;

III) A multa será aplicada também na hipótese de reincidência dos mesmos atos de descumprimento anteriormente verificados e corrigidos, independentemente de nova correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das alterações

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO de promover a adequação dos mecanismos implementados em caso de alteração nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 ou ainda, de nova regulamentação legal para as contas aqui tratadas.

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui iniciativas espontâneas do COMPROMISSÁRIO no sentido de promover melhorias nos mecanismos relativos ao objeto em comento.

CLÁUSULA OITAVA - Da eficácia de Título Executivo Extrajudicial



O presente ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

CLÁUSULA NONA - Da gestão da multiplicação de demandas

O presente ajuste importa na obrigação do COMPROMITENTE em dar ampla publicidade dos termos deste ajuste no âmbito interno da Instituição, visando a evitar o ajuizamento de ações cujo objeto se confunda com o do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Clausula Segunda deverão ser implementadas até 15 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da participação da CGU

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União compromete-se a colaborar com a divulgação do presente termo de ajustamento de conduta, comunicando o seu teor aos órgãos repassadoros dos recursos públicos federais referidos nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das vias

O presente acordo judicial é fixado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das partes e testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2016.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

Diretor de Governo do Banco do Brasil

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Secretário-Executivo da CGU

COBRA TECNOLOGIA S/A

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preços DGCO nº 00205/2016, firmada em 01/12/2016, com a empresa TOUCHI GRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na confecção de cartões de visita para atendimento a demanda existente da COBRA TECNOLOGIA; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54-2016-06-28; Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 35.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Aditivo ao Contrato - DGCO nº 00129/2013, firmado em 01/07/2013; Favorecido: E.V.I. Systems Brasil Ltda. - EPP - Objeto: Alteração do contrato; Fundamento Legal: Art. 61, § único da Lei 8666/93.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDEC 2016.0007, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ: 08.350.241/0001-72, sediada em Mossoró-RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA; CNPJ: 24.529.265/0001-40, sediada em Mossoró; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "CARACTERIZAÇÃO E POTENCIAL ANTIOXIDANTE DOS FRUTOS DO PELO (TACINGA INAMOEBA) E DO MANDACARU (CEREUS JAMACARU)". VALOR GLOBAL: R\$ 77.218,21 (setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 68.721,01 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e um centavo) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da FGD e/ou UFRSA; VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura; 24/10/2016, ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666-93, SIG-NATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; André Pedro Fernandes Neto - Presidente da FGD, CPF nº 673.067.214-53; José de Arimatéia de Matos - Reitor da UFRSA, CPF, nº 188.805.334-87.

Espécie: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDEC 2016.0008, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ: 08.350.241/0001-72, sediada em Mossoró-RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA; CNPJ: 24.529.265/0001-40, sediada em Mossoró; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "PRODUÇÃO DE ANTÍGENOS RECOMBINANTES DE LEPTOSPIRAS E PADRONIZAÇÃO DE TESTE PARA O DIAGNÓSTICO DA LEPTOSPIROSE". VALOR GLOBAL: R\$ 502.230,20 (quinhentos e dois mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), dos quais R\$ 430.205,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinco reais) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da FGD e/ou UFRSA; VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura; 31/10/2016, ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666-93, SIG-NATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; André Pedro Fernandes Neto - Presidente da FGD, CPF nº 673.067.214-53; José de Arimatéia de Matos - Reitor da UFRSA, CPF, nº 188.805.334-87.

Espécie: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDEC 2016.0009, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e a Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - SOBER - CNPJ: 00.404.277/0001-80, sediada em Brasília-DF; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "XI SOBER REGIONAL - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE: NOVOS OLHARES SOBRE O NOR-

DESTE RURAL". VALOR GLOBAL: R\$ 12.312,20 (doze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), dos quais R\$ 10.077,00 (dez mil e setenta e sete reais) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da SOBER; VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura; 14/11/2016, ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666-93, SIG-NATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; Marcelo José Braga - Presidente da SOBER, CPF nº 674.280.616-87.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016/147 - Objeto: Locação de um imóvel não residencial destinado à instalação da Agência do Banco do Nordeste na cidade de Granja-CE. Recebimento de Envelopes até às 17h do dia 30/12/2016. Abertura dia 02/01/2017 às 09h. Edital disponível na INTERNET no endereço: <http://www.bnb.gov.br> - Licitações Publicadas. Informações: e-mail: comissoespecialdelicitacao@bnb.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ME/PARNAGUA/PI; CNPJ-MF 06.554.265/0001-18; CTR 839497/2016/ME/CAIXA; Processo: 2655.1035881-43/2016 Objeto: construção de centro de esporte Programa: ESPORTE DE GRANDE EVENTO; Valor: R\$ 488.500,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00 correrão à conta da União, no exercício de 2016, UG 180006. Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203520ya0001, NE: 2016NE801315, de 02/12/2016, e R\$ 1.000,00 a conta de contrapartida; Vigência: 07/12/2019 - Data e Assinaturas: 07/12/2016 FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARÃES e ANNA CECILIA SILVEIRA RISSI.

ME/Município de Sobral-CE; CNPJ 07.598.634/0001-37; CR 1035169-40/838211/2016/ME/CAIXA; Objeto: Construção de um Mini Estádio, no município de Sobral/CE; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 307.125,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220354500023, NE 2016NE801269, de 28/11/2016, e R\$ 14.625,00 de contrapartida; Vigência: 03 de Dezembro de 2020; Data e Assinaturas: 14/12/2016, GEORGE KILLIAN PEREIRA GRESS e JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS					0367.420-79/2009	MTURISMO	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTE	Promulgação de Vigência: 30/06/2017	Termo Aditivo: 12/12/2016
CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO	00114.332-44/2009	MESPORTE	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTE	Promulgação de Vigência: 30/06/2017	Termo Aditivo: 12/12/2016
0425582-84-14	ME	PM Mogi Das Cruzes/SP	Alterar vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 26/11/2016	8080896/2014	MTUR	PM ABRACADABRA DA SEBRAE/SP	Alt. contrap: R\$ 7.201,88	T Aditivo: 13/12/2016
0255687-85/2008	MCTADES	PM PORTO MURTIL SMO/MS	Alt. Contrapartida: R\$ 150.712,14	T. Aditivo: 13/12/2016	10096167-15/2013	ME/CAIXA	IRACEMAIPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 08/02/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
798229-13	MCTADES	PM IRMIRIM/PE	Alterar contrato: R\$ 58.391,94	T Aditivo: 13/12/2016	1009411-71/2013	MCTADES/CAIXA	TAMBÁU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 09/06/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
711058.2012-13(878721-02)	MCTADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Promulgação de vigência para: 27/09/2017	Termo Aditivo: 13/12/2016	100947-50/2014	ME/CAIXA	TAMBÁU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 09/06/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
242748-38/2007	MCTADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Promulgação de vigência para: 26/04/2017	Termo Aditivo: 13/12/2016	1003879-27/2013	MDS FNAS CAIXA	RIO DAS PEDRAS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 10/06/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
257866-74/2008	MCTADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Promulgação de vigência para: 11/04/2017	Termo Aditivo: 13/12/2016	0350787-06/2011	ME/CAIXA	SECRET DE ADMINIST PENITENCIARIA DE SP/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 20/12/2018	TERMO ADITIVO: 12/12/2016
781173.2013-1(1004332-50)	MCTADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Promulgação de vigência para: 26/12/2017	Termo Aditivo: 13/12/2016	0350787-06/2011	MCTADES/CAIXA	RIO CLARO/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/03/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
766750.2011-1(72962-92)	MCTADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Promulgação de vigência para: 26/12/2017	Termo Aditivo: 13/12/2016	1014529-40/2014	MS FNS CAIXA	HOSP REGION DE DIVINOLANDIA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 31/12/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
791256-13	MCTADES	Riversul/SP	Promega vigência: 29/05/17	TAditivo: 30/11/16	1017242-78/2014	MCTADES/CAIXA	IRACEMAIPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/02/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
CR 1008.063-61/2013	MCTADES	Mogi das Cruzes/SP	Alt. Contrapartida p R\$ 72.724,00	TA - 14/11/2016	1015670-34/2014	MCTADES/CAIXA	IRACEMAIPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/02/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
0194.115-53/2006	MCTADES	Cajubá/RO	Alterar vigência: 30/04/2017	Termo aditivo: 13/12/2016	1005381-88/2013	MTUR/CAIXA	ITAPIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 06/10/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
12153/2015	ATF	JOSÉ HENRIQUE MOURA	Promulgação Contratual	1º TA, 16/11/2016	0350990-71/2011	MCTADES/CAIXA	LINEIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 29/04/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
789944-13-1008109-53	MCTADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PP	Alterar vigência: 24/11/2017	T Aditivo: 23/11/2016	0333806-97/2010	MTUR/CAIXA	RIO CLARO/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/03/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
785211-13-1005401-73	MCTADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alterar vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016	0333850-22/2010	MTUR/CAIXA	SANTA RITA DO PANGA QUATROSP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/06/2017	TERMO ADITIVO: 12/12/2016
785212-13-1005400-99	MCTADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alterar vigência: 06/10/2017	T Aditivo: 04/11/2016	0375616-67/2011	MS FNS CAIXA	HOSPITAL RUA FLORREIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 31/03/2017	TERMO ADITIVO: 09/12/2016
791901-13	MTUR	PM Barra Velha/SC	Alterar vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 21/11/2016	1003878-02/2013	ME/CAIXA	SECRET DE ADMINIST PENITENCIARIA DE SP/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 19/05/2019	TERMO ADITIVO: 12/12/2016
0262443-55/07	MTUR	PM Moura/SP	Alterar vigência: 28/02/2017	T Aditivo: 13/12/2016	1021344-93/2014	MDS FNAS CAIXA	TAMBÁU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 25/09/2017	TERMO ADITIVO: 12/12/2016
789210-13	ANA	PM Juazeiro/SP	Alterar vigência: 22/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016	1020344-1/2014	CAIXA ME	PM Jacu/BA	Alterar CP: R\$ 4.463,06	Termo Aditivo: 16/09/16
0309.407-83/2009	MTURISMO	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTE	Promulgação de Vigência: 30/06/2017	Termo Aditivo: 12/12/2016	798121.2013-1.012.523-91/2013	MCTADES	PM DORMENTES/PE	Alterar Vigência para: 30/06/2017	Ofício 924/2016 de 12/12/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 00032016121500081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



OFÍCIO Nº 1635 /2017 – SES/GABSEC

Palmas, 17 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República
8º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: **Autorização para transferências de recursos financeiros.**

Senhor Procurador,

Considerando que em razão da Ação Civil Pública nº 0011461-14.2014.4.01.4300, o Banco do Brasil firmou o TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, alterando as regras de movimentação de determinadas contas de repasses de recursos federais, mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins e Municípios;

Considerando que o referido TAC, conforme letra “b” Clausula Segunda, veda a transferência de recursos da União que estejam em contas de titularidade do Estado do Tocantins/Fundo Estadual da Saúde para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados;

Considerando que no TAC em questão, existem exceções onde se tratando de contas específicas que recebem recursos do FNS - Fundo Nacional de Saúde, a liberação das transferências para outras contas de órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1) ou de Fundos Públicos (natureza Jurídica 120-1), ficou condicionada à indicação da Finalidade “Transferência Municípios sem Gestão Plena em Saúde”;

Considerando a referida finalidade está vinculada ao código 0101 junto ao SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, de forma que permite ao Banco do Brasil visualizar a finalidade do pagamento antes de executar as Ordens Bancárias;

Considerando que com base na PORTARIA/GABSEC/SESAU Nº 760/2016 de 30/05/2016 publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.628 de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre o Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, foi repassado, antes da assinatura do TAC, o total de R\$ 387.548,00, conforme relação anexa, referente à primeira parcela de acordo com o Inciso I, § 1º, artigo 2º da referida Portaria;



Considerando que o recurso financeiro saiu **da conta** corrente nº 5.498-4, agência 3.615-3, Banco do Brasil, aberta pelo Ministério da Saúde e vinculada às ações de Vigilância em Saúde, **para as contas** municipais que também foram abertas pelo Ministério da Saúde para o mesmo fim;

Considerando que já foi mensurado, conforme Despacho nº 012/2017 emitido pela Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, o cumprimento por parte dos Fundos Municipais de Saúde, dos critérios estabelecidos no Anexo II da Portaria Supracitada, sendo necessário o desembolso da 2ª parcela prevista;

Considerando que, dos municípios contemplados na Portaria, a grande maioria são de "Gestão Plena em Saúde", conforme demonstra relatório anexo, não se encaixando nesses casos, na exceção prevista no TAC;

Considerando que o efetivo enfrentamento ao *Aedes Aegypti* pressupõe a **necessidade de manutenção ininterrupta das ações** municipais, no período não-epidêmico, e sua intensificação, em período epidêmico, fortalecendo as iniciativas das instituições parceiras, de modo a maximizar resultados;

Diante de todo o exposto, solicitamos:

a) Criação de uma finalidade que autorize a transferência de recursos financeiros em casos análogos ao da PORTARIA/GABSEC/SESAU Nº 760/2016;

b) Autorização especial para pagamentos de todos os municípios contemplados, utilizando o código 101 "Transferência a Municípios sem Gestão Plena em Saúde" visando **agilizar o repasse financeiro em virtude da necessidade** dos Municípios em dar continuidade nas ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, **sobretudo do período chuvoso em que ocorre sua proliferação com maior intensidade.**

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, por meio da Gerência de Contratos e Convênios, pelos telefone (63) 3218-1766/1765

Atenciosamente,



MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 230/2017, de 22 de junho de 2017.

Dispõe sobre o Repasse do Incentivo Financeiro Fundo a Fundo aos Municípios do Estado do Tocantins para o Pagamento de Diárias de Campo aos Vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do ano de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o Decreto Estadual Nº. 2.405/2005, de 26 de abril de 2005, publicado no DOE nº. 1.908, de 27 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual Nº. 3.062, de 15 de junho de 2007, publicado no DOE nº. 2.429, de 18 de junho de 2007;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº. 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº. 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº. 8.689/1993, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA/GM/MS Nº. 1.378/2013, de 09 de julho de 2013, que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a PORTARIA/GM/MS Nº. 1.596/2013, de 02 de agosto de 2013, que Define os valores do Piso Fixo de Vigilância de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências... e alude que os valores para as campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, poliomielite, e raiva animal estão incluídos no valor anual do PFVS, conforme § 1º do art. 1º;

Considerando a apresentação feita pela Assessoria Técnica do Núcleo de Zoonoses e Animais Peçonhentos/Gerência de Doenças Vetoriais e Zoonoses/Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;





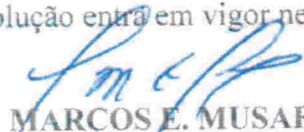
GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 22 dias do mês de junho do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse do Incentivo Financeiro Fundo a Fundo aos Municípios do Estado do Tocantins para o Pagamento de Diárias de Campo aos Vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do ano de 2017, conforme **Anexos I e II.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GÓVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 230/2017, de 22 de junho de 2017.

COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA ANTIRRÁBICA ANIMAL 2017

Municípios	Estimativa Animal (cão e gato)	Animais Vacinados (cão e gato)	Cobertura vacinal (%)
Abreulândia	1066	1097	103
Aguiarnópolis	965	1041	108
Aliança do Tocantins	2145	1887	88
Almas	1965	2319	118
Alvorada	2313	1281	55
Ananás	2519	2285	91
Angico	718	646	90
Aparecida do Rio Negro	1386	1393	100
Aragominas	2875	2858	99
Araguacema	1784	1770	99
Araguaçu	3058	3191	104
Araguaína	22779	25234	111
Araguanã	1232	1225	99
Araguatins	5534	5504	99
Arapoema	1658	1454	88
Arraias	2466	2484	101
Augustinópolis	3436	3821	111
Aurora do Tocantins	1209	1171	97
Axixá do Tocantins	2535	2853	113
Babaçulândia	2915	3325	114
Bandeirantes do Tocantins	1359	1343	99
Barra do Ouro	942	1007	107
Barrolândia	1683	1925	114
Bernardo Sayão	1943	2000	103
Bom Jesus do Tocantins	1062	1090	103
Brasilândia do Tocantins	723	732	101
Brejinho de Nazaré	1642	1799	110
Buriti do Tocantins	1691	1625	96
Cachoerinha	435	612	141
Campos Lindos	902	922	102
Cariri do Tocantins	1981	1829	92
Carmolândia	646	657	102
Carrasco Bonito	1102	1110	101





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Caseara	1275	1374	108
Centenário	760	734	97
Chapada da Natividade	815	974	120
Chapada de Areia	874	960	110
Colinas do Tocantins	5397	4817	89
Colméia	2669	2674	100
Combinado	1650	1662	101
Conceição Tocantins	1210	1250	103
Couto de Magalhães	2399	2685	112
Cristalândia	1979	2014	102
Crixás Tocantins	833	843	101
Darcinópolis	1284	1308	102
Dianópolis	4050	3941	97
Divinópolis do Tocantins	1814	2039	112
Dois Irmãos Tocantins	2609	2719	104
Dueré	1981	1610	81
Esperantina	1723	1760	102
Fátima	883	827	94
Figueirópolis	1777	2053	116
Filadélfia	2252	2554	113
Formoso do Araguaia	5592	5429	97
Fortaleza do Tabocão	715	782	109
Goianorte	1268	1436	113
Goiatins	2166	2176	100
Guaraí	432	4459	103
Gurupi	1452	14496	100
Ipueiras	743	747	101
Itacajá	1340	1580	118
Itaguatins	1509	1529	101
Itapiratins	901	935	104
Itaporã Tocantins	955	1038	109
Jaú do Tocantins	1712	1770	103
Juarina	1214	1243	102
Lagoa da Confusão	2501	2562	102
Lagoa do Tocantins	760	770	101
Lajeado	896	900	100
Lavandeira	678	634	94
Lizarda	553	523	95
Luzinópolis	558	580	104





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

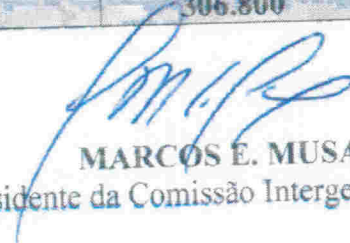
Marianópolis do Tocantins	1139	1021	90
Mateiros	365	375	103
Maurilândia do Tocantins	862	956	111
Miracema do Tocantins	5665	5669	100
Miranorte	3135	3398	108
Monte do Carmo	2688	3099	115
Monte Santo do Tocantins	1161	1317	113
Muricilândia	1196	1322	111
Natividade	1822	2040	112
Nazaré	1200	1141	95
Nova Olinda	1772	1814	102
Nova Rosalândia	1229	1226	100
Novo Acordo	694	676	97
Novo Alegre	700	688	98
Novo Jardim	873	833	95
Oliveira de Fátima	384	545	142
Palmas	28834	24416	85
Palmeirante	1062	1144	108
Palmeiras	1549	1572	101
Palmeirópolis	1847	1903	103
Paraíso do Tocantins	7203	6343	88
Paraná	3167	2876	91
Pau D' Arco	1449	1707	118
Pedro Afonso	2237	2288	102
Peixe	3973	3349	84
Pequizeiro	1530	1611	105
Pindorama do Tocantins	901	1358	151
Piraquê	1431	1457	102
Pium	2124	2693	127
Ponte Alta do Bom Jesus	1214	1238	102
Ponte Alta do Tocantins	1939	1463	75
Porto Alegre Tocantins	988	1026	104
Porto Nacional	11380	9826	86
Praia Norte	1248	1275	102
Presidente Kennedy	1008	993	98
Pugmil	660	666	101
Recursolândia	1055	966	92
Riachinho	1517	1543	102
Rio da Conceição	367	422	115





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Rio dos Bois	1281	1197	93
Rio Sono	1437	1770	123
Sampaio	736	740	100
Sandolândia	1575	1577	100
Santa Fé do Araguaia	1530	1849	121
Santa Maria do Tocantins	1062	1111	105
Santa Rita do Tocantins	1504	1524	101
Santa Rosa do Tocantins	1203	1226	102
Santa Tereza do Tocantins	899	899	100
Santa Terezinha do Tocantins	715	637	89
São Bento do Tocantins	1125	1133	101
São Félix do Tocantins	220	290	132
São Miguel do Tocantins	2079	2217	107
São Salvador do Tocantins	1168	1042	89
São Sebastião do Tocantins	814	850	104
São Valério da Natividade	2088	1825	87
Silvanópolis	1131	1169	103
Sítio Novo do Tocantins	2275	2226	98
Sucupira	813	826	102
Taguatinga	3875	4313	111
Taipas do Tocantins	469	446	95
Talismã	1200	1267	106
Tocantínia	1752	1833	105
Tocantinópolis	3181	3511	110
Tupirama	666	786	118
Tupiratins	710	720	101
Wanderlândia	2551	2606	102
Xambioá	3360	3256	97
Total	306.800	306.978	100


MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

ANEXO II - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº. 230/2017, de 22 de junho de 2017.

TABELA DE VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPO AOS VACINADORES
DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL NO PERÍODO DE 2017.

Municípios	Animais Vacinados (Zona Rural)	Quantidade de Diárias	Valor em Reais (R\$)
Abreulândia	817	18	666
Aguiarnópolis	604	13	492
Aliança do Tocantins	943	20	768
Almas	1301	28	1.061
Alvorada	417	9	340
Ananás	1326	29	1.081
Angico	340	7	277
Aparecida do Rio Negro	823	18	671
Aragominas	2157	47	1.758
Araguacema	1330	29	1.084
Araguaçu	2363	51	1.926
Araguaína	7935	172	6.468
Araguanã	785	17	640
Araguatins	3208	70	2.615
Arapoema	750	16	611
Arraias	1594	35	1.299
Augustinópolis	2010	44	1.639
Aurora do Tocantins	735	16	599
Axixá do Tocantins	1637	36	1.334
Babaçulândia	2386	52	1.945
Bandeirantes do Tocantins	851	18	693
Barra do Ouro	695	15	567
Barrolândia	880	19	717
Bernardo Sayão	1300	28	1.059
Bom Jesus do Tocantins	670	15	546
Brasilândia do Tocantins	388	8	316
Brejinho de Nazaré	1122	24	915
Buriti do Tocantins	792	17	645
Cachoerinha	252	5	205
Campos Lindos	513	11	418
Cariri do Tocantins	1306	28	1.064
Carmolândia	352	8	287





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Carrasco Bonito	791	17	644
Caseara	986	21	803
Centenário	562	12	458
Chapada da Natividade	752	16	613
Chapada de Areia	701	15	571
Colinas do Tocantins	1226	27	999
Colméia	1704	37	1.389
Combinado	739	16	602
Conceição Tocantins	837	18	682
Couto de Magalhães	1949	42	1.589
Cristalândia	1005	22	819
Crixás Tocantins	627	14	511
Darcinópolis	865	19	705
Dianópolis	1762	38	1.436
Divinópolis do Tocantins	1197	26	975
Dois Irmãos Tocantins	2229	48	1.817
Dueré	1091	24	889
Esperantina	1288	28	1.050
Fátima	509	11	415
Figueirópolis	1173	26	956
Filadélfia	1663	36	1.355
Formoso do Araguaia	3223	70	2.627
Fortaleza do Tabocão	472	10	384
Goianorte	987	21	805
Goiatins	1586	34	1.293
Guaraí	1864	41	1.520
Gurupi	2788	61	2.273
Ipueiras	499	11	406
Itacajá	1138	25	928
Itaguatins	988	21	805
Itapiratins	787	17	642
Itaporã Tocantins	735	16	599
Jaú do Tocantins	1440	31	1.174
Juarina	912	20	743
Lagoa da Confusão	1320	29	1.076
Lagoa do Tocantins	509	11	415
Lajeado	503	11	410
Lavandeira	443	10	361
Lizarda	336	7	274





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Luzinópolis	353	8	287
Marianópolis do Tocantins	745	16	607
Mateiros	245	5	200
Maurilândia do Tocantins	677	15	552
Miracema do Tocantins	3156	69	2.572
Miranorte	1421	31	1.158
Monte do Carmo	2198	48	1.792
Monte Santo do Tocantins	932	20	760
Muricilândia	913	20	744
Natividade	1289	28	1.051
Nazaré	683	15	557
Nova Olinda	1242	27	1.012
Nova Rosalândia	685	15	558
Novo Acordo	376	8	307
Novo Alegre	428	9	349
Novo Jardim	460	10	375
Oliveira de Fátima	289	6	236
Palmas	6173	134	5.032
Palmeirante	875	19	713
Palmeiras	1042	23	849
Palmeirópolis	1289	28	1.050
Paraíso do Tocantins	2096	46	1.709
Paraná	2247	49	1.831
Pau D' Arco	1183	26	964
Pedro Afonso	888	19	724
Peixe	1866	41	1.521
Pequizeiro	1118	24	911
Pindorama do Tocantins	922	20	751
Piraquê	1058	23	862
Pium	1979	43	1.613
Ponte Alta do Bom Jesus	741	16	604
Ponte Alta do Tocantins	996	22	812
Porto Alegre Tocantins	639	14	521
Porto Nacional	2228	48	1.816
Praia Norte	821	18	669
Presidente Kennedy	643	14	524
Pugmil	389	8	317
Recursolândia	768	17	626
Riachinho	1081	24	881





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Rio da Conceição	140	3	114
Rio dos Bois	867	19	706
Rio Sono	1320	29	1.076
Sampaio	320	7	261
Sandolândia	1172	25	955
Santa Fé do Araguaia	1243	27	1.013
Santa Maria do Tocantins	792	17	645
Santa Rita do Tocantins	1196	26	975
Santa Rosa do Tocantins	920	20	750
Santa Tereza do Tocantins	497	11	405
Santa Terezinha do Tocantins	365	8	297
São Bento do Tocantins	790	17	644
São Félix do Tocantins	156	3	127
São Miguel do Tocantins	1509	33	1.230
São Salvador do Tocantins	826	18	673
São Sebastião do Tocantins	466	10	380
São Valério da Natividade	1239	27	1.010
Silvanópolis	601	13	490
Sítio Novo do Tocantins	1371	30	1.118
Sucupira	496	11	404
Taguatinga	2779	60	2.265
Taipas do Tocantins	250	5	204
Talismã	958	21	781
Tocantínia	1302	28	1.061
Tocantinópolis	1679	36	1.368
Tupirama	579	13	472
Tupiratins	525	11	428
Wanderlândia	1637	36	1.335
Xambioá	1703	37	1.388
Total	161.563	3.512	131.709


MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





Pregão Eletrônico 2014/06868(7417): CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2014/7417-2427; CONTRATADA: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Sétima; ASSINATURA em: 27.06.2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2016/04923(7421): Cesup Compras e Contratações; Primeiro Termo Aditivo; CONTRATADA: ELEVADEORES VILLARTA LTDA; OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira, Oitava, Décima Primeira, documentos 01, 08 e Ajuste Redacional da Cláusula Quadragésima Quarta do contrato 2017.7421.0772; ASSINATURA em 26.06.2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2013/02839(7420): Cesup Compras e Contratações; Décimo Termo Aditivo; CONTRATADA: E G ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira, Nona e documento 01(planilha de orçamento) do contrato 2013.7420.1485; ASSINATURA em 28.06.2017

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO nº 2015/06410(7420): Cesup Compras e Contratações; Primeiro Termo Aditivo; CONTRATADA: 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA; OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima e Trigesima do contrato 2017.7421.1693; ASSINATURA em 09.06.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, que fazem entre si o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, em 06/12/2016, publicado no Diário Oficial da União, em 15/12/2016, Seção 3, página 80, que trata da movimentação de recursos públicos estabelecida nos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos sistemas tecnológicos de Estados e Municípios para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO as propostas dos entes públicos para excepcionalização às regras do Termo de Ajustamento de Conduta, apresentadas por intermédio do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e Grupo de Gestores das Finanças Estaduais - GEFIN, órgão de assessoramento ao Conselho Nacional de Políticas de Saúde - CONFAZ;

CONSIDERANDO as análises técnicas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU referentes às propostas apresentadas pelo CONASS, CONASEMS e GEFIN, exaradas por meio das Notas Técnicas n.º 492/2017/GAB/DS/DS/SEC, 819/2017/GAB/DS/DS/SEC, 985/2017/GAB/DS/DS/SEC e 1052/2017/GAB/DS/DS/SEC;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de esclarecimentos por parte dos gestores de recursos públicos oriundos dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011 junto aos administradores estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das regras de movimentação nos sistemas, bem como dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal;

RESOLVEM firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
Constitui objeto deste Aditivo:
a) alterar as alíneas "b", "b.2" e "b.3" da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como incluir as alíneas "b.5" a "b.9" e Parágrafo Único na mesma Cláusula;
b) alterar o Inciso I da CLÁUSULA SEXTA; e
c) alterar a CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Que passam a ter as seguintes redações:
CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO
[...]

b) impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União às contas específicas de que tratam os Decretos n.º 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das cinco naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1), Fundo Público (120-1), Estado ou Distrito Federal (123-6) ou Município (124-4) - o objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio ente, quanto a transferência de um ente federado para outro;

[...]
b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, e nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "folha de pagamento", em seus sistemas.

b.3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1), de Fundos Públicos

(natureza jurídica 120-1), ou de Município (124-4) à indicação da finalidade "Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde", em seus sistemas.

[...]
b.4) em todas as contas específicas que recebem recursos de que tratam os Decretos n.º 6.170/2007 e 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "Transferência de tributos retidos", em seus sistemas.

b.5) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para contas correntes de prestadores públicos de saúde de qualquer esfera do Governo, à indicação da finalidade "Pagamento a Prestadores Públicos de Saúde", em seus sistemas.

b.6) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para contas correntes de instituições públicas de ensino e pesquisa, à indicação da finalidade "Pagamento de Pesquisas de Saúde", em seus sistemas.

b.7) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao ressarcimento por escola municipalizada, à indicação da finalidade "Transferência Escola Municipalizada", em seus sistemas.

b.8) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para contas correntes do Estado referentes aos ajustes na arrecadação estadual decorrentes de restituições de tributos e alterações de códigos de receitas recolhidas erroneamente pelos contribuintes, à indicação da finalidade "Retificação de Arrecadação", em seus sistemas.

b.9) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, à indicação da finalidade "Transferência para Transporte Escolar Municipal", em seus sistemas.

[...]
PARÁGRAFO ÚNICO - Executam-se das regras do presente termo de ajustamento de conduta as contas específicas de Transferências Voluntárias referidas no Decreto n.º 6.170/2007 movimentadas por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do ajuste
[...]

I) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Judicial pelo COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência de movimentação financeira indevida, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

[...]
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Cláusula Segunda deverão ser implementadas a partir de 4 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

Pelo presente Aditivo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

a) dar conhecimento aos Estados e Municípios sobre o novo prazo da aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta;
b) comunicar aos Estados e Municípios sobre a necessidade de adequação dos seus sistemas tecnológicos às regras do Termo de Ajustamento de Conduta, considerando que a vigência do referido Termo retomará automaticamente, sem notificação, ao fim do período de suspensão;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da ratificação
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das partes e testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 20/07/2017.
ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR
Diretor de Governo do Banco do Brasil

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Secretário-Executivo da CGU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no art. 25 da Lei 8.666/93, foi ratificada a inexigibilidade de licitação pelo Comitê de Administração da Superintendência de Varejo e Governo PE - Recife/PE para contratação de patrocínio para o 4º Congresso Pernambucano de Municípios, junto à Associação Municipalista de Pernambuco, a se realizar no período de 25 a 27.07.2017; valor: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CARLOS EDUARDO PIRES DOS SANTOS
Gerente de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO OFICIAL 2017/0178V(9101), CESUP PATRIMÔNIO(PR), regido pelos termos do edital e pela Lei 13.303/2016; OBJETO: Venda de bens imóveis, situados no estado do Paraná; LOCAL/DATA/HORA DE REALIZAÇÃO: PSN Leilões Rua Senador Accioly Filho, 1625, CEP: 81310.000, Curitiba(PR), em 30.08.2017, com início às 10h, a ser realizado pelo leiloeiro público oficial Sr. Paulo Settsuo Nakakogoe; OBTENÇÃO DO EDITAL: Escritório do leiloeiro situado na Rua Nunes Machado, 611, sobre loja, sala 5, Curitiba(PR), telefones(41)3323-3030/98417-8000, em horário comercial, até 29.08.2017, ou pela internet através do site: www.psnleiloes.com.br

HEBE ADRIANA RAMOS FRUTUOSO SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/06528(7421) CESUP Compras e Contratações(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para execução de serviços de engenharia, preferencialmente com valores até R\$ 100.000,00(cent mil reais) em dependências do Banco do Brasil S/A, localizadas no Estado de São Paulo, conforme especificações do edital: FORNECEDOR: LOTE 6: MORAIS & CAMARGOS CONSTRUTORA LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.804.999,99; CADASTRO RESERVA LOTE 06 ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço <http://www.bb.com.br/resultadoslicitacoes>

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/1066(7421) CESUP Compras e Contratações(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para instalação e/ou modernização de sistemas de climatização predial, em dependências do Banco do Brasil, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Janela, Split, Self Contained e Splitão, nas dependências localizadas no ESTADO DE SÃO PAULO, nas macro regiões de Bauru, Lins, Marília, Assis, Presidente Prudente, Sorocaba, Itapetininga, Araçatuba e Votuporanga - Lote 04; FORNECEDOR: INTEGRAL AMBIENTIZAÇÃO EIRELI EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 6.690.000,00; VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/1066(7421) CESUP Compras e Contratações(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para instalação e/ou modernização de sistemas de climatização predial, em dependências do Banco do Brasil, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Janela, Split, Self Contained e Splitão, nas dependências localizadas no ESTADO DE MINAS GERAIS, nas macro regiões de Belo Horizonte, Monte Claros e Sete Lagoas - Lote 05; ENGAR SERVIÇOS LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.848.954,11; VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br

WAGNER DO NASCIMENTO
Gerente de Área

DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO DIRETORIA DE GOVERNO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Banco do Brasil S.A.; CONTRATADO: Município de Imperatriz (MA); OBJETO: Alteração dos critérios de indexação do contrato de refinanciamento da dívida, entre a União e o Município de Imperatriz (MA); FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017; VIGÊNCIA: até que satisfeitas todas as obrigações do Município.

COBRA TECNOLOGIA S/A EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Aditivo ao Contrato: DGCO nº 00392/2004, firmado em 01/10/2003, Favorecido: SIMEY PEIXOTO SILVA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/09/2018. Fundamento Legal: art. 57, inc. II; Valor: R\$ 75.667,08

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54-2017-07-17

Objeto: Pregão Eletrônico Nº 54-2017-07-17 - Prestação de serviços de despacho e desembaraços aduaneiros. Realização do certame dia 04/08/2017 às 10h30min; Edital completo em 24/07/2017 que deve

Assessoria de Zoonoses e Animais Peçonhentos

Carina Graser Azevedo

Gerente de Doenças Vetoriais e Zoonoses

Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO
TOCANTINS

CONTEXTUALIZAÇÃO

- **Campanha antirrábica 2017** – março a abril de 2017;
- **Aprovação da Resolução CIB/TO nº 230/2017, de 22/06/2017:**
 - Dispõe sobre repasse financeiro Fundo a Fundo aos municípios do Estado do Tocantins, para pagamento de diárias de campo aos vacinadores da campanha de vacinação antirrábica animal do ano de 2017;
 - Publicada no DOE nº 4.908, Ano XXIX, de 12 de julho de 2017;
 - Anexo II – Tabela de valores para pagamento de diárias de campo aos vacinadores da zona rural da campanha de vacinação antirrábica animal de 2017.
- **Conhecimento do impedimento do repasse de recursos fundo a fundo pelo Estado aos municípios:**
 - Ação Civil Pública nº 0011461-14.2014.4.01.4300
 - Termo de Ajuste de Conduta.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**▪ DOU nº 240, de 15/12/16, com início de vigência em 15/01/2017;**

- Altera regras de movimentação de determinadas contas de repasse de recursos federais mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins e municípios dos recursos públicos;

- letra “b”, Cláusula Segunda: veda transferência de recursos da União que estejam em contas de titularidade do Estado do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde para outras contas do próprio ou de outros entes federados.

- **Objetivo:** prevenir os desvios de recursos da União repassados aos Estados e Municípios e que devem, obrigatoriamente, ser utilizados em suas finalidades específicas.

▪ 1º Aditivo do TAC – DOU nº 140, de 24/07/2017.**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)****▪ Ofício nº 1635/2017-SES/GABSEC de 17/02/2017:**

- tentativa junto ao Ministério Público Federal de autorização de transferência de recursos financeiros.

- **Conclusão:** necessidade de alteração na forma da transferência de recursos para o pagamento de diárias de campo dos vacinadores da campanha de vacinação antirrábica animal no período de 2017.

Pagamento de diárias de campo dos vacinadores da campanha de vacinação antirrábica animal 2017:

**FORMA DO REPASSE PACTUADA NA RESOLUÇÃO DA CIB
Nº 230/2017, de 22/06/2017:**

- Repasse financeiro Fundo a Fundo aos municípios do Estado do Tocantins.

FORMA DO REPASSE PROPOSTA:

- Pagamento de diárias diretamente nas contas correntes dos vacinadores.

DOCUMENTOS ANEXOS

- ❖ 1- Resolução CIB/TO nº 230/2017, de 22/06/2017;
- ❖ 2- DOE nº 4.908, Ano XXIX, de 12 de julho de 2017;
- ❖ Termo de Ajuste de Conduta:
 - 3.1-TAC Anexo I; 3.2-Anexo II e 3.3- Anexo III;
- ❖ 4- Ofício nº 1635/2017-SES/GABSEC de 17/02/2017.

Obrigada!

**Assessoria Técnica de Zoonoses e Animais
Peçonhentos**

Iza Alencar – Assessora/Médica Veterinária
Daniele Diniz Neves – Médica Veterinária

Fone: 3218-1778/4884

e-mails:

raivatocantins@gmail.com

nzoonoses@gmail.com